



# Contratação de pessoas refugiadas para vagas temporárias **É LEGAL!**

Pessoas refugiadas tiveram que deixar seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, como também devido a situações de grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados. De acordo com dados do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), o Brasil possui cerca de 61 mil pessoas refugiadas e além de mais de 150 mil solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado que chegaram em busca de proteção no Brasil.

As pessoas refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado têm documentos de identificação, CPF, **podem trabalhar regularmente** e obter a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Essas pessoas também têm acesso à Carteira de Trabalho Digital.

Ao solicitar o reconhecimento da condição de refugiado, a pessoa receberá o Protocolo de Solicitação de Refúgio e poderá requerer a emissão do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), que servem como documentos de identificação no Brasil. Ambos os documentos são válidos em todo o território nacional e comprovam que seu portador está no país em situação regular. A validade do Protocolo de Solicitação de Refúgio é de um ano, no entanto, o documento deverá ser renovado anualmente durante o período em que o solicitante estiver aguardando a decisão do seu processo, sem qualquer prejuízo ao seu status regular no país.

A decisão do processo da condição de refugiado(a) é de competência do CONARE, vinculado ao Ministério da Justiça. A decisão pelo reconhecimento como refugiado garante a emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, o CRNM, (antigo Registro Nacional de Estrangeiro - RNE), que passa a ser o documento de identidade da pessoa refugiada no Brasil.

O **Trabalho Temporário**, que existe no país há mais de quatro décadas - no formato da Lei Federal 6.019/74 e do Decreto nº 10.854/2021 -, é prestado por pessoa física contratada por uma agência de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa utilizadora, sendo que a contratação visa atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de trabalho. Esse contrato possui limite de 180 dias e, caso se mantenha a necessidade transitória da empresa, pode ser prorrogado por mais 90 dias.

Ademais, o Trabalho Temporário é uma opção formal de contratação que preserva os direitos dos trabalhadores, já que a remuneração do temporário é equivalente à dos empregados efetivos da mesma categoria da empresa utilizadora; há o pagamento de férias proporcionais; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); benefícios e serviços da Previdência Social; seguro de acidente do trabalho, e há a anotação da condição de trabalhador temporário na Carteira de Trabalho Digital.



# Contratação de pessoas refugiadas para vagas temporárias **É LEGAL!**

O Ministério do Trabalho e Previdência recentemente firmou o entendimento de que é plenamente possível a contratação de refugiados e de solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado sob o regime de trabalho temporário instituído pela **Lei nº 6.019/74**, desde que apresentem CPF e documentos de identificação.

→ [A Nota Técnica pode ser vista aqui](#)



## Contratar uma pessoa refugiada enriquece o ambiente de trabalho

São profissionais que frequentemente dominam mais de um idioma e possuem conhecimentos, experiências e qualificações variadas. Suas diferentes trajetórias e perspectivas fomentam o desenvolvimento de novas ideias e a inovação nas equipes e no ambiente de trabalho. Empresas que promovem atividades para pessoas refugiadas relatam múltiplos benefícios, entre eles: maior engajamento de funcionários e desenvolvimento de habilidades de liderança para os funcionários que atuam como mentores de pessoas refugiadas. Além de trazer mais diversidade ao ambiente de trabalho, as empresas relatam que pessoas refugiadas contratadas motivam seus colegas, demonstram alto comprometimento com suas funções e costumam ficar mais tempo em seus cargos (menores taxas de rotatividade).



Na plataforma [Empresas com Refugiados](#) você poderá ver mais detalhes sobre estas empresas e ONGs que podem ser contatadas e enviarem candidatos para suas vagas

Várias organizações da sociedade civil e empresas de recrutamento apoiam a empregabilidade dessas pessoas, em diversas cidades.



A **ASSERTTEM (Associação Brasileira do Trabalho Temporário)**, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 17 de março de 1970, precursora na regulamentação da Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, representante do Trabalho Temporário em todo o território nacional, que tem por objetivo organizar, difundir, proteger e desenvolver a atividade econômica das Agências Privadas de Trabalho Temporário e da modalidade de Contrato de Trabalho previsto na referida lei, com ações voltadas para a proteção da atividade e o seu regime jurídico



A **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)** foi criada em 1950, após a Segunda Guerra Mundial, para ajudar milhões de europeus que fugiram ou perderam suas casas. Hoje, mais de 70 anos depois, a organização ainda trabalha para proteger e ajudar refugiados em todo o mundo. No Brasil, o ACNUR começou suas operações em 1982 no Rio de Janeiro para prestar apoio aos refugiados de países latino-americanos.



O **Fórum Empresas com Refugiados** é uma iniciativa da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e Rede Brasil do Pacto Global. O Fórum é formado por empresas e outros tipos de organizações empresariais interessadas em apoiar a inclusão de refugiados no mercado de trabalho. Visa promover a troca de experiências entre empresas, ações de capacitação para a contratação de pessoas refugiadas e compartilhamento de boas práticas na inclusão desta população nos ambientes de trabalho, assim como outros tipos de experiências que a apoiam. A adesão por parte de empresas e organizações é gratuita. A ASSERTTEM é uma organização participante do Fórum.